



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

CONTRATO Nº 58/2024 – FUNSEP

Processo: SIGA Nº 00008/SEJUSP/2024-ADESÃO
Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0052/2024

*CONTRATO Nº 58/2024 - FUNSEP QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO,
DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ E DE OUTRO LADO
A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A, PARA
OS FINS ABAIXO DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, Casado, **CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO**, residente e domiciliado Nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GLOCK AMERICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.838.145/0001-52, RUT nº 213962320018 (**IG nº EX0000003**) com sede à Calle Juncal, nº 1392, Montevideu, Uruguai, CEP: 11.000; Telefone: (55) 11 98105-5555; (55) 982 022227; FAX: 598 2 902 2230; E-mail: franco.giaffone@glockdobrasil.com.br, franco@giaffone.com.br; Representado, neste ato representado pelo seu Procurador Legal o Sr. **FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância aos termos do Processo **SIGA Nº 00008/SEJUSP/2024-ADESÃO – PRODOC 0052/2024-FUNSEP/SEJUSP**, nas disposições contidas no Processo nº E:02100.0000003193/2023, que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024-AMGESP**, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 11399/2023 – AMGESP/AL, instaurado pelo órgão **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SUPCP**, bem como, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como, em cumprimento a Portaria Interministerial nº 558/2019 e nº 414/2020 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações posteriores**, celebram o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

1.1. AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, TIPO PISTOLA, CAL. 9MM, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PC/AP E PMAP, EM CUMPRIMENTO A EXECUÇÃO DO RECURSO FAF - FUNSEP/AP REPASSE 2022/2023 EIXO/ÁREA TEMÁTICA: FISPDS/RMVI PLANO DE AÇÃO/META:

1.2. 1-1. ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº058/2024/AMGESP/AL. Vinculado ao Processo SIGA nº 00008/SEJUSP/2024.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ modelo	Un. de Medida	Qtd	Eixo/Ano De Repasse	PREÇO EXPRESSO EM R\$ e USD			
							V. Un	V. Un. Em dólar	V. Total R\$	V. Total Em Dólar
01	000266 18	ARMA DE FOGO - Tipo: Pistola semiautomática compacta; Calibre: 9mm; Quantidade carregadores: 05 carregadores; Características adicionais: termo de referência; Demais especificações. Para a Polícia Civil do Estado do Amapá – PCAP.	Modelo: G45 GEN5 Marca: GLOCK Fabricante: GLOCK GES. M.B.H Procedência ÁUSTRIA	1 - Un	282	RMVI-2023	R\$1.769,14	USD 355,00	R\$ 498.897,48	USD 100.110,0 0
02	000266 18	ARMA DE FOGO - Tipo:Pistola semiautomática compacta; Calibre: 9mm; Quantidade carregadores: 05 carregadores; Características adicionais: termo de referência; Demais especificações. Para a Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP.	Modelo: G45 GEN5 Marca: GLOCK Fabricante: GLOCK GES. M.B.H Procedência ÁUSTRIA	1 - Un.	1.250	FISPDS202 2	R\$ 1.769,14	USD 355,00	R\$ 2.211.425,00	USD 443.750,0 0.
VALOR TOTAL em real.							R\$ 2.710.322,48			
VALOR TOTAL em dólar.							USD 543.860			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, a qual seja 24/09/2024 A 24/09/2025, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor do Termo de Contrato é de **R\$ 2.710.322,48 (Dois milhões e setecentos e dez mil e trezentos e vinte e dois centavos), USD 543.860 (Quinhentos e quarenta e três mil dólares).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, exceto na condição de contratação direta de empresas estrangeiras não domiciliadas no Brasil encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta Adesão correrão por conta dos recursos específicos do órgão Contratante, conforme Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesa abaixo:

I. UNIDADE GESTORA (UG): 330303-Fundo Estadual de Segurança Pública

II. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO):33303-Fundo Estadual de Segurança Pública

III. FUNÇÃO: 06- Segurança Pública **SUBFUNÇÃO:** 181- Policiamento

IV. PROGRAMA: 0046- Segurança Pública Amapaense Integrada

V. AÇÃO: 2255- Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS

VI.FONTE DE RECURSOS: 0.713-Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP.

VII. NATUREZA DE DESPESA: 449052- Equipamentos e Material Permanente

VIII.PLANO ORÇAMENTÁRIO: 002054 – Fortalecimento da Polícia Militar - R\$ 2.211.425,00 / 002075- Redução das Mortes Violentas Intencionais, Enfrentamento ao Crime Organizado e Proteção Patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social - R\$ 498.897,48

Repasso:2022 Conta:8637-1 Valor: R\$ 2.211.425,00.

Repasso:2023 Conta:8754-8 Valor: R\$ 498.897,48.

IX. Nota de Empenho nº2024NE00122**, de 22/08/2024, no valor de R\$ 2.211.425,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte cinco reais), para devida execução da despesa – exercício 2024.**

X. Nota de Empenho nº: 2024NE00123**, de 22/08/2024, no valor de R\$ 498.897,48 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), para devida execução da despesa – exercício 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. De acordo com a Cláusula VI, do Anexo III do Edital – Minuta de Contrato do edital do Pregão Eletrônico nº **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº058/2024/AMGESP/AL**, o pagamento transcorrerá da seguinte forma:

4.2. O pagamento à empresa nacional e à empresa estrangeira que funciona no País será efetuado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da Tesouraria-FUNSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão de Recebimento, Fiscalização e Recebimento a ser nomeada, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada pela contratada.

4.3. O pagamento será feito em moeda corrente nacional – Real (R\$);

4.4. Se a empresa nacional e/ou empresa estrangeira que funciona no País apresentou, no decurso da licitação, cotação em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional – Real (R\$), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

4.5. O pagamento à empresa estrangeira que não funciona no País será efetuado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da Tesouraria-FUNSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão de Recebimento, Fiscalização e Recebimento a ser nomeada, mediante carta de crédito, garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor.

- **Dados Bancários:** [REDAZIDO], cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, observando-se que:

4.6. A empresa estrangeira que não funciona no País deverá apresentar Commercial Invoice, acompanhada do seu respectivo packing list, emitida pelo exportador em formulário próprio, representando a operação comercial. Essa fatura comercial serve para formalizar o pedido de compra da mercadoria e servirá de base para a obtenção das licenças de importação junto aos órgãos anuentes. O documento deve conter os seguintes itens: nome e endereço do exportador e do importador; tipo de transporte; locais de embarque e de desembarque; País de Origem, País de Aquisição, País de Procedência, descrição completa da mercadoria; quantidade, peso bruto e líquido; moeda, preço unitário, valor total; custo de transporte, demais despesas relativas a mercadoria, termos ou condições de venda (DPU – DELIVERED AT PLACE UNLOADED/ ENTREGA EM LOCAL DE DESTINO E DESCARREGADO); assinatura do exportador; modalidade de pagamento; tipo de embalagem, número/marca de volumes; data de emissão.

4.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.7. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e será efetivado mediante expedição de termo circunstanciado, em conformidade com as normas internas da contratante.

4.8. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela contratada.

4.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

4.10. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte de empresa vencedora do certame, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira e juros de mora.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. De acordo com o Cláusula XII do anexo do Contrato, Ata de Registro de Preço nº 58/2024 - AMGESP, os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. De acordo com a Cláusula V, do Contrato, da Ata de Registro de Preço nº 58/2024 - AMGESP;

6.2. A garantia será conforme prevista no item 25 do Anexo I – Termo de Referência, a saber:

ITEM	PERÍODO MÍNIMO
PISTOLAS	05 (cinco) anos ou 40.000 disparos, o que ocorrer primeiro.
CARREGADORES	05 (cinco) anos
MALETAS	01 (um) ano
CHIP PASSIVO RFID	10 (dez) anos
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	05 (cinco) anos
KIT EMPUNHADURA	05 (cinco) anos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO APÓS A DESCONTINUIDADE DA FABRICAÇÃO DA ARMA OU DO MODELO	10 (dez) anos
--	---------------

- 6.3. A garantia será contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo apostado no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material, designada pela contratante;
- 6.4. Durante este período de garantia, a contratada deverá substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeitos, que não sejam decorrentes do desgaste natural ou do mau uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 6.5. Para os efeitos legais, o prazo de garantia estará condicionado à verificação por parte da contratada de como foi realizado o acondicionamento do objeto recebido definitivamente pela contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Em conformidade com o disposto na Cláusula IV, do Anexo III – do Contrato, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024-AMGESP**;
- 7.2. O prazo de entrega dos bens é de 180 dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento e autorização do Exército Brasileiro, em remessa única, no seguinte endereço:
- 7.3. **POLÍCIA MILITAR - Almoxarifado/Diretoria de Logística do Quartel do Comando Geral da PMAP, situado na Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá - AP, CEP: 68.902-30, respeitado o quantitativo exposto no Anexo III do Termo de Referência;**
- 7.4. **POLÍCIA CIVIL - Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE), situado nas dependências do CIOSP Zona Oeste, situado na Rodovia Duca Serra, nº 1721, bairro Marabaixo, Macapá-AP, respeitado o quantitativo exposto no Anexo III do Termo de Referência.**
- 7.5. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas notas fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 13h, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros etc.;
- 7.6. O objeto deverá conter, devidamente identificado, o número do lote e a data de fabricação;
- 7.7. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.8. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua nota fiscal/fatura com o constante no Termo de Referência e neste contrato;
- 7.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.10. A Administração do FUNSEP rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste contrato, restando à contratada a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- 7.11. A contratada fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- 7.12. O recebimento, pela especificidade dos objetos, ficará a cargo da comissão previamente definida composta por representantes da PMAP e DGPC. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

- 7.13. Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes no subitem 19.4 do Anexo I
- 7.14. – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços Nº 58/2024 – AMGESP;
- 7.15. Definitivamente: após a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas do órgão e atendendo o disposto no item 19.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024-AMGESP.**
- 7.16. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 7.17. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 7.18. Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Em conformidade com a Cláusula X, do Anexo III, da Ata de registro de preço nº 58/2024 -AMGESP e art. 67, da Lei 8.666/1993.
- 8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos por Comissão de Fiscalização, Recebimento e Acompanhamento nomeada após a assinatura do Contrato, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento.
- 8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Comissão dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado.
- 8.4. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.6. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ora contratado, caso eles afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. Este item obedecerá ao disposto na Cláusula VIII, **do Contrato, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024-AMGESP.**

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Proceder a entrega do objeto deste contrato em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;
- 9.1.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

- 9.1.4. Atender as solicitações da contratante que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- 9.1.5. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo FUNSEP;
- 9.1.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- 9.1.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante;
- 9.1.8. Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste instrumento;
- 9.1.9. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer objeto recusado pela contratante, nos termos do Termo de Referência e deste contrato;
- 9.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 9.1.11. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;
- 9.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.13. Comunicar à Comissão de Recebimento de Material, e na ausência desta, o FUNSEP (PM e PC neste caso), qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.14. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 9.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 9.1.16. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo;
- 9.1.18. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 9.1.19. Obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.20. A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.21. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato, salvo se houver anuência da contratante;
- 9.1.22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.1.23. Por tratar-se da aquisição de um armamento importado, diferente do fabricado no Brasil, constituído de dispositivos que careçam de um conhecimento mais específico, a contratada deverá prover curso de armeiro a ser realizado em conformidade com o item 18 do Anexo I – Termo de Referência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024-AMGESP.**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.24. Deverá proceder ao pagamento do objeto em até 30 (trinta) dias;
- 9.1.25. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações pactuadas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

- 9.1.26.** Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais nos horários estabelecidos neste contrato;
- 9.1.27.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato;
- 9.1.28.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 9.1.29.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto;
- 9.1.30.** Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 9.1.31.** Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 9.1.32.** Indicar Comissão de Recebimento de Material, por meio do FUNSEP, a fim de conferir se o objeto entregue está em consonância com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Item 15, Anexo I - Termo de Referência, constante no edital do PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 003/2023 - AMGESP, Processo Administrativo nº 2100.3193/202

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratante poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

10.3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Contrato, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratante ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do FUNSEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Fornecer o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;
- g) Se recusar, injustificadamente, em receber a nota de empenho;
- h) Não apresentar situação regular no recebimento da nota de empenho;
- i) Não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pela PMAP;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

j) Descumprir os prazos e condições previstos neste contrato.

10.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993;

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do FUNSEP, em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNSEP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.9. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993;

10.10. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da contratada, assegurará à contratante, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, o direito de dá-lo por rescindido;

11.2. A rescisão se efetuará mediante notificação, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

11.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

11.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do FUNSEP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda;

11.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência da Administração do FUNSEP; e

11.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do FUNSEP.

11.8. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do serviço;

11.9. A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC.

12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Macapá – AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente via SIGDOCS)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**
CONTRATANTE


GLOCK AMERICA S.A
CONTRATADA

